# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2026, EXCLUSIVO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANACAPURU/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO E PROCESSO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 13960/2026

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, situada na Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 597, bairro Terra Preta, Manacapuru/AM, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.064/0001-31, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A presente Chamada Pública será regida pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações; pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; pela **Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**, e demais normas aplicáveis ao PNAE.

## 1 – OBJETO

1.1. **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANACAPURU/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC,** conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|---|---|---|---|
| 1 | ABACAXI, devendo ser maduro, in natura, livre de fungos, sem indício de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo. | KG | 10.007 |
| 2 | ABÓBORA, (Jerimum), devendo ser bem desenvolvida, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 5.234 |
| 3 | BANANA, tipo fio 18 (prata), devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 20.859 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | BANANA, tipo maçã enxertada, devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.199 |
| 5 | BANANA, tipo pacovã, devendo ser verdosa, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem mangará, retiradas dos cachos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 4.582 |
| 6 | BATATA DOCE, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 4.457 |
| 7 | CARÁ ROXO, 1ª qualidade, in natura, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.127 |
| 8 | CHEIRO VERDE, completo (coentro, cebolinha e chicória) distribuído propriamente em maço, com peso de 100g, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | Maço | 16.862 |
| 9 | COUVE, vegetal com folhas grandes e lisas, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | Maço | 15.000 |
| 10 | FARINHA DE MACAXEIRA, branca, tipo1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.993 |
| 11 | FARINHA DE MANDIOCA, amarela, grupo d'água, tipo 1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano. | KG | 4.441 |
| 12 | FARINHA DE TAPIOCA, tipo 1, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano. | KG | 5.376 |
| 13 | FILÉ DE PEIXE, Espécie: Pirarucu; Sem pele, sem espinhas, congelado; Isento de toda e qualquer evidência de decomposição; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Acondicionado em embalagem apropriada. | KG | 15.000 |
| 14 | FILÉ DE PEIXE, Tipo: REGIONAL; Espécie: pescada, tambaqui e aruanã; Sem pele, sem espinhas, congelado; Isento de toda e qualquer evidência de decomposição; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Acondicionado em embalagem apropriada. | KG | 7.000 |
| 15 | LARANJA, tipo Pêra, devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 11.434 |
| 16 | LIMÃO, Taiti, in natura, acondicionado em embalagem apropriada, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.922 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 17 | MACAXEIRA, 1ª qualidade, in natura, sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.148 |
| 18 | MAMÃO, espécie Havaí, devendo ser bem desenvolvido e maduro, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 19.462 |
| 19 | MELANCIA, devendo ser madura, in natura, livre de fungos, sem indício de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo. | KG | 6.610 |
| 20 | PIMENTA DE CHEIRO, 1ª qualidade, in natura, produto próprio para consumo humano. | KG | 1.808 |
| 21 | PIMENTÃO, verde, regional de 1ª qualidade, in natura, produto próprio paras consumo humano. | KG | 2.025 |
| 22 | POLPA CONGELADA DE AÇAI, acondicionado em embalagens de polietileno de 1 Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada conforme as exigências da ANVISA. | KG | 10.946 |
| 23 | POLPA DE ABACAXI, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 4.149 |
| 24 | POLPA DE ACEROLA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 13.827 |
| 25 | POLPA DE CAJU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 2.331 |
| 26 | POLPA DE CUPUAÇU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 2.640 |
| 27 | POLPA DE GOIABA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 7.486 |
| 28 | POLPA DE MARACUJÁ, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 4.365 |
| 29 | REPOLHO, regional de 1ª qualidade, in natura, livre de fungos, sem indicio de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, produto próprio paras consumo humano. | KG | 178 |
| 30 | TOMATE, regional de 1ª qualidade, in natura, produto próprio paras consumo humano. | KG | 2.236 |

*Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 04/2026.

## 2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo o Envelope nº 01 - **HABILITAÇÃO** e o Envelope nº 02 - **PROJETO DE VENDA,** na Comissão de Contratação, situada a Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, no período de **04/09/2026** a **18/09/2026**, de 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

## 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.326/2006, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, organizados nas seguintes formas:
I – Fornecedores individuais, detentores de **CAF Pessoa Física**;
II – Grupos informais, compostos por dois ou mais agricultores familiares detentores de **CAF Pessoa Física**;
III – grupos formais, detentores de **CAF Pessoa Jurídica**;
IV – Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, quando enquadrados na regulamentação aplicável.

3.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar será de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx, por CAF**, observadas as regras estabelecidas no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

## 4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os Agricultores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

### 4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FONECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

CHAMADA PÚLICA Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILILTAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL
PROPONENTE:
NOME:_____
CPF:_____

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - Extrato do **CAF Pessoa Física**, emitido nos últimos 60 dias;
III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo no ANEXO III;
V - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
VI- Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, conforme o tipo de alimento;
VII - Comprovante de conta corrente, comprovado por cópia do cartão de conta corrente em nome do Fornecedor Individual.

## 4.3 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

CHAMADA PÚLICA Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILILTAÇÃO DE GRUPO INFORMAL
PROPONENTE:
NOME: _____
CPF:_____

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - Extrato do **CAF Pessoa Física**, emitido nos últimos 60 dias;
III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e firmado por todos os agricultores participantes;
IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo no ANEXO III.
V – Documentação sanitária exigida para o(s) alimento(s) ofertado(s);
VI-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
VII - Comprovante de conta corrente, comprovado por cópia do cartão de conta corrente em nome do Grupo Informal.

## 4.4 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

CHAMADA PÚLICA Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILILTAÇÃO DE GRUPO FORMAL
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ:_____

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de licitação;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo no ANEXO II;
VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo no ANEXO I;
VIII - A declaração de Condições de Entrega, conforme modelo no ANEXO IV;
IX - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
X - Comprovante de conta corrente, comprovado por cópia do cartão de conta corrente em nome do Grupo Formal.

4.4.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para ser autenticada por membro da Comissão. Documento emitido via internet serão devidamente analisados junto ao sítio especializado.

## 5 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 02, a identificação abaixo descrita:
CHAMADA PÚLICA Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL
PROPONENTE:
NOME: _____
CPF:_____
DAP: _____

5.1.2. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 02, a identificação abaixo descrita:
CHAMADA PÚLICA Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO INFORMAL
PROPONENTE:
NOME: _____
CPF:_____
DAP: _____

5.1.3. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 02, a identificação abaixo descrita:
CHAMADA PÚLICA Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ:_____
DAP: _____

5.1.4. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo V (modelo da Resolução FNDE nº 04/2026).

5.1.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 02(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.1.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 04/2026.

5.1.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF física de cada fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.1.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 6 - LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROPONENTES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Local: TEATRO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC.
Bvd. Pedro Rattes de Oliveira, nº 753, centro. Manacapuru-AM.

6.2. Data: 21/09/2026

6.3. Horário: 09:00h.

6.4. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.5. Cada grupo de fornecedores ou fornecedor individual, deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.6. Após a fase de habilitação, os Projetos de Venda serão selecionados **por alimento/item**, observando-se duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

### 6.7. PRIMEIRA ETAPA – CRITÉRIO DE LOCALIDADE

Os Projetos de Venda serão classificados observando-se a seguinte ordem:

I – fornecedores locais;

II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;

III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV – fornecedores do Estado;

V – fornecedores do País.

6.7. Considera-se fornecedor individual local aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora.

6.8. Para grupos informais locais, será considerada a maioria simples dos agricultores integrantes com CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

6.9. Para grupos formais locais, será considerada a maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica que possuam CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

6.10. Não sendo suficiente a quantidade ofertada pelos fornecedores locais para determinado alimento/item, serão analisados sucessivamente os fornecedores da Região Geográfica Imediata, Região Geográfica Intermediária, Estado e País.

## 6.11. CONCEITO DE AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

6.11.1. Para os efeitos deste edital, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo, devendo ser comprovado através da apresentação de declaração de imposto de renda do último exercício. Todos os participantes que declararam renda à Receita Federal nos últimos exercícios deverão apresentar referidas declarações sob pena de responsabilidade civil e criminal, já os que informaram renda à Receita Federal do Brasil nos últimos 03 (três) exercícios, deverão atestar a isenção legal de próprio punho, nos moldes da declaração constante nos Anexos de n.º X;
IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
V - Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA - conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;
VI - família - unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela UFPA;
VII - estabelecimento - unidade territorial, contígua ou não, à disposição da UFPA, sob as formas de domínio ou posse admitidas em lei;
VII - módulo fiscal - unidade de medida agrária para classificação fundiária do imóvel, expressa em hectares, a qual poderá variar conforme o Município, calculada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

VIII - imóvel agrário - área contínua, qualquer que seja a sua localização, destinada à atividade agrária; e
IX - empreendimento familiar rural - forma associativa ou individual da agricultura familiar instituída por pessoa jurídica, admitidos os seguintes arranjos:

a) empresa familiar rural - aquela constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formada exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) cooperativa singular da agricultura familiar - aquela que comprove que, no mínimo, sessenta por cento de seus cooperados são agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

c) cooperativa central da agricultura familiar - aquela constituída exclusivamente por cooperativas singulares da agricultura familiar com inscrição ativa no CAF;

d) associação da agricultura familiar - aquela que comprove a totalidade dos associados com personalidade jurídica e com inscrição ativa no CAF e que possua o mínimo de sessenta por cento das pessoas físicas associadas com inscrição ativa no CAF ou demonstre ambas as situações no caso de composição mista.
É vedado que as cooperativas e associações tenham em seu quadro de cooperados ou associados cônjuges, pais e filhos que residam no mesmo domicilio.

e) É vedada a participação de pessoas que desenvolvam outras atividades no ramo empresarial, diversas da atividade agrícola.

f) Todos os participantes deverão declarar que são hipossuficientes que acordo com o conceito, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

## 7. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios serão definidos pela Entidade Executora mediante pesquisa de preços **por alimento/item**, realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais da Agricultura Familiar, priorizando-se, quando houver, os preços praticados em feiras de produtores da Agricultura Familiar.

7.2. Os preços deverão considerar as condições efetivas de fornecimento estabelecidas no Edital, incluindo, quando aplicável, frete, embalagem, encargos, logística, periodicidade e local de entrega e demais custos necessários ao fornecimento dos alimentos.

7.3. O preço de aquisição definido pela Entidade Executora será o mesmo valor utilizado no Edital, no Projeto de Venda, no contrato e no documento fiscal correspondente.

7.4. Não serão utilizados, para composição da pesquisa de preços, valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, devendo ser observada a metodologia específica estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

## 8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os alimentos serão entregues nos locais, datas, horários, quantidades e periodicidades definidos no cronograma de entrega constante deste Edital e do contrato.

8.2. Os alimentos entregues deverão corresponder exatamente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Projeto de Venda.

8.3. Os produtos em desacordo com as especificações técnicas ou com os requisitos higiênico-sanitários serão recusados no ato do recebimento.

8.4. A entrega deverá ser comprovada mediante Termo de Recebimento, contendo os alimentos, quantidades e valores efetivamente entregues.

8.5. As quantidades dos alimentos deverão ser conferidas mediante pesagem quando comercializados por peso.

8.6. Os produtos deverão ser transportados e acondicionados de forma a preservar sua qualidade, integridade e segurança sanitária.

8.7. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

9.2. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.3. Deverão estar isentas de:

9.3.1-Substâncias terrosas;

9.3.2-Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.3.3-Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

9.3.4-Sem umidade externa anormal;

9.3.5- Isentas de odor e sabor estranhos;

9.3.6- Isenta de enfermidades, livre de fungos e sem indícios de germinação;

9.3.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.

## 10 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. Ficam dispensadas as amostras dos produtos como critério de seleção desta Chamada Pública.

## 11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores, através de suas associações, que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

11.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Os fornecedores, quando solicitado, deverão disponibilizar suas instalações para inspeções da vigilância sanitário e/ou nutricionistas, para verificação das condições sanitárias.

## 12. CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez declarado vencedor, a associação e ou o agricultor individual, deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

12.2. A presente Chamada Pública/Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se por alguma razão o calendário escolar anual não for concluído no prazo normal, sendo que o fornecimento será interrompido durante o recesso escolar.

12.3. O contrato administrativo somente poderá ser assinado durante o prazo de vigência, tendo vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

12.4. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, pela Lei nº 11.326/2006, pela **Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**, pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, pelo Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO e pelas demais normas aplicáveis.

## 13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal, ou documento equivalente, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária

para pagamento de faturas com código de barras, também é necessário a apresentação das Certidões válidas e necessárias para pagamento.

## 14. FONTE DE RECURSO

| Projeto Atividade: |
|---|
| 2.075.12.306.62 - Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – EJA |
| 2.077.12.365.70 – Transferência do FDNE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Creche |
| 2.078.12.361.62 – Transferência do FNDE referente ao PNAE- Alimentação Escolar – Ensino Fundamental |
| 2.106.13.361.62 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental |
| 2.019.12.365.70 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil |
| 2.079.12.361.62 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Indígena |
| 2.080.12.365.70 - Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escolar |
| 2.082.12.365.62 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Educação Especial |
| 2.020.12.361.62 – Encargos com a Rede de Ensino Fundamental – FUNDEB 30% |
| 2.021.12.361.70 – Encargos com a Rede de Ensino Infantil – FUNDEB 30% |
| Natureza de Despesa: |
| 33.90.30 – Material de Consumo; |
| Fonte de Recursos: |
| 500 – Recursos Próprios – 552 PNAE- 540 FUNDEB 30% |

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital da presente Chamada Pública/Credenciamento poderá ser obtido no seguinte endereço:

15.1.1. Comissão de Contratação, situada à travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM, no site da Prefeitura Municipal de Manacapuru: https://www.manacapuru.am.gov.br/, no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (http://www.diariomunicipal.com.br/aam/pesquisar), no site do Diário Oficial do Estado do Amazonas: https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/, e no site do Diário Oficial da União: https://www.in.gov.br/leiturajornal.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto previsto de acordo com a lei específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de associados inscritos No CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R$ 40.000,00.

15.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública/credenciamento, e da proposta a que se vinculam, bem como as disposições contratuais da NLLC, Lei n. 14.133/2021.

## 16. CRONOGRAMA

16.1. A Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2026/PMM, obedecerá ao seguinte cronograma:

| | |
|---|---|
| Entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02. | *04/09/2026 a 18/09/2026* |
| Apresentação da Relação dos Proponentes. | *21/09/2026* |
| Divulgação dos Resultados. | *22/09/2026* |
| Prazo para assinatura do contrato. | *30/09/2026* |

## 17. ANEXOS DESTA CHAMADA PÚBLICA:

| | |
|---|---|
| ANEXO I | DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS). |
| ANEXO II | MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS). |
| ANEXO III | MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS). |
| ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA. |
| ANEXO V | MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES FORMAIS. |
| ANEXO VI | MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS. |
| ANEXO VII | MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INDIVIDUAIS. |
| ANEXO VIII | MINUTA DO CONTRATO DE VENDA. |
| ANEXO IX | TERMO DE RECEBIMENTO. |
| ANEXO X | DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES. |
| ANEXO XI | TERMO DE REFERÊNCIA. |

Manacapuru - AM, 24/08/2026

**MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO**
Presidente da Comissão de Contratação

**CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA**
Advogado OAB/AM 14.841
Procurador do Município-Portaria nº011/2005

## ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

## ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu,_____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e CAF Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

---

## ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____, CPF nº_____ e CAF física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

Assinatura

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A) ....., pessoa (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda).....(nacionalidade), ....., (estado civil) ..... (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) .....,
CEP....., na cidade de ....., nos termos do Estatuto Social, **DECLARA,** sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 04/2026, e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Manacapuru/AM, ..... de ..... de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

# ANEXO V

## MODELO PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR, 40 %), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR, 40 %), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**GRUPO FORMAL**

| I – IDENTIDICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | |
|---|---|---|---|
| 1. Nome do Proponente: | | | 2. CNPJ: |
| 3. Endereço (Rua, nº, CEP, Município/UF) | | | |
| 4. Nome do representante legal | | 5. CPF | 6. DDD/Fone |
| 7. Nº CAF Jurídica | 8. Banco | 9. Nº da Agência | 10. Nº da Conta Corrente |

| II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | |
|---|---|---|
| 1.Nome da Entidade | 2.CNPJ | 3.Município/UF |
| 4.Endereço | | 5.DDD/Fone |
| 6.Nome do representante | | 7.CPF |

| III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço de Aquisição | | 5.Cronograma de entrega dos produtos |
| | | | 4.1Unitário | 4.2Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| |
|---|
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |

| Local de Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal |
|---|---|
| | |

## ANEXO VI

**MODELO PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANACAPURU/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANACAPURU/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**GRUPO INFORMAL**

| I – GRUPO INFORMAL | | |
|---|---|---|
| 1. Nome do Proponente: | | 2. CNPJ: |
| 3. Endereço (Rua, nº, CEP, Município/UF) | | |
| 4. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | 5. Nome da Entidade (quando houver) | 6. DDD/Fone |

| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.Nome do Agricultor Familiar | 2.CPF | 3.CAF | 4.Banco | 5.Nº agência | 6.Nº Conta Corrente |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

## III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| 1.Nome da Entidade | 2.CNPJ | 3.Município/UF |
|---|---|---|
| 4.Endereço | | 5.DDD/Fone |
| 6.Nome do representante | | 7.CPF |

## IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1.Identificação do Agricultor Familiar | 2.Produto | 3.Unidade | 4. Quantidade | 5.Preço de Aquisição | 6.Valor total (Agricultor) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL DO PROJETO | | | | | |

## V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço /Unidade | 5.Valor Total por Produto | 6.Cronograma de Entrega dos Produtos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL DO PROJETO | | | | | |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| Local de Data | Assinatura do Representante do Grupo Informal |
|---|---|
| | |
| Local de Data | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo |

| | |
|---|---|
| | Informal |
| | |
| | |
| | |

## ANEXO VII

**MODELO PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANACAPURU/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**MODELO PROPOSTO PARA FORNCEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANACAPURU/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

| I – IDENTIDICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | |
|---|---|---|---|
| 1. Nome do Proponente: | | | 2. CPF: |
| 3. Endereço (Rua, nº, CEP, Município/UF) | | | 4. DDD/Fone |
| 5. Nº CAF Física | 6. Banco | 7. Nº da Agência | 8. Nº da Conta Corrente |

| II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | |
|---|---|---|
| 1.Nome da Entidade | 2.CNPJ | 3.Município/UF |
| 4.Endereço | | 5.DDD/Fone |
| 6.Nome do representante | | 7.CPF |

| III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço de Aquisição | | 5.Cronograma de entrega dos produtos |
| | | | 4.1Unitário | 4.2Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local de Data | | | Assinatura do Fornecedor Individual | | |
| | | | | | |

## ANEXO VIII

## MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM E O FORNECEDOR CREDENCIADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, Bairro _____, Manacapuru-AM, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, [NOME DO FORNECEDOR/ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), firmam o presente Contrato de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 4/2026, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de agricultores familiares e/ou suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme condições estabelecidas na Chamada Pública nº ___/2026.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 04/2026, da Lei nº 14.133/21, bem como pelas normas correlatas e pelos termos constantes da Chamada Pública nº 001/2026.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e interesse da Administração Pública.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de até R$ _____ (_____), conforme os quantitativos estimados e preços constantes na proposta apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) na Chamada Pública nº ___/2026, observando-se o limite individual de venda anual previsto na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas conforme cronograma, locais, quantidades e especificações técnicas previstas na chamada pública, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável da rede municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

a) Fornecer os gêneros alimentícios com qualidade, dentro do prazo, locais e condições estabelecidas;

b) Apresentar documentação fiscal e sanitária exigida;

c) Manter regularidade da documentação exigida durante a vigência contratual.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber, conferir e atestar os produtos entregues;

b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme cláusula seguinte;

c) Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente acompanhada do termo de recebimento emitido pelo setor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por:

a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas;

b) Interesse público devidamente justificado;

c) Comum acordo entre as partes;

d) Cassação de registros ou autorizações legais do(a) CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e/ou do setor competente, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manacapuru-AM, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ___ (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru-AM, ___ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE
**VALCILEIA FLORES MACIEL**
Prefeita Municipal

_____

CREDENCIADO(A)

Nome:
Representante Legal:

## ANEXO IX

## TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, entidade executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, representada pelo servidor....., matrícula ....., recebeu em .....de ..... de ..... do contratado ....., os produtos relacionados a seguir:

| **Especificação do Produto** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| **TOTAL** | | | | |

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Manacapuru/AM, ..... de ..... de 2026.

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do SERVIDOR)

.....
(Assinatura do Representante Legal da Organização)

---

## ANEXO X – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (RG), (CPF), (endereço), declaro para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo.

Sob as penas da lei, DECLARO que as informações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime, conforme determina o artigo 299 do Código Penal.

Cidade, Data.

Assinatura.

---

## DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR RURAL

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (RG), (CPF), (endereço), declaro para os devidos fins, que sou agricultor rural em regime de economia familiar e está é minha renda exclusiva, bem como, declaro que não desenvolvo outra atividade empresarial.

Sob as penas da lei, DECLARO que as informações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime, conforme determina o artigo 299 do Código Penal.

Cidade, Data.

Assinatura.

---

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (RG), (CPF), (endereço), declaro para os devidos fins, que todos os documentos e informações por mim apresentadas neste

certame são fieis e verdadeiras, logo, assumo todas as responsabilidades civis e criminais diante de eventual falsificação de documentos e informações inverídicas/falsas.

Sob as penas da lei, DECLARO que as informações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime, conforme determina o artigo 299 do Código Penal.

Cidade, Data.

Assinatura.

---

## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF E INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (RG), (CPF), (endereço), declaro para os devidos fins, que sou isento de declaração anual de imposto de renda de pessoa física, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil, não tendo declarado renda à Receita Federal do Brasil, nos últimos 03 (três) exercícios, bem como, declaro não participar de empresa que informou renda à Receita Federal do Brasil nos últimos 03 (três) exercícios.

Sob as penas da lei, DECLARO que as informações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime, conforme determina o artigo 299 do Código Penal.

Cidade, Data.

Assinatura.

---

## ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA
## AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

### 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM
CNPJ: 04.274.064/0001-31
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
End. Av. Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 753, Centro, Manacapuru/AM.

### 2. OBJETO

2.1 – Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a merenda escolar para atender às necessidades dos alunos

matriculados nas escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru/AM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem como finalidade precípua assegurar a oferta de educação pública de qualidade, eficiente e alinhada às diretrizes legais e pedagógicas vigentes, sendo esta contratação decorrente da necessidade permanente de assegurar o fornecimento regular, suficiente e
adequado de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede pública municipal de ensino, constituindo medida indispensável à continuidade das atividades educacionais e à execução das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

3.2 - Esta contratação visa garantir continuidade do fornecimento da alimentação escolar, cumprimento das exigências legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendimento das recomendações nutricionais estabelecidas pelo FNDE, aquisição de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, incentivo à agricultura familiar local, fortalecimento da economia regional, desenvolvimento sustentável, valorização da produção agrícola municipal com exclusivo atendimento ao interesse público, pois o credenciamento permitirá ampliar a competitividade e possibilitar o cadastramento de todos os fornecedores aptos que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, promovendo maior eficiência no atendimento da demanda pública.

3.3 – Assim evidenciam-se a necessidade o interesse público na contratação pretendida, sendo a demanda legítima, pertinente e alinhada ao planejamento estratégico desta Secretaria, em conformidade com a legislação aplicável, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, especialmente aos 18.271 alunos matriculados regularmente.

## 4. ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 – Estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|---|---|---|---|
| 1 | ABACAXI, devendo ser maduro, in natura, livre de fungos, sem indício de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo. | KG | 10.007 |
| 2 | ABÓBORA, (Jerimum), devendo ser bem desenvolvida, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 5.234 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | BANANA, tipo fio 18 (prata), devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 20.859 |
| 4 | BANANA, tipo maçã enxertada, devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.199 |
| 5 | BANANA, tipo pacovã, devendo ser verdosa, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem mangará, retiradas dos cachos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 4.582 |
| 6 | BATATA DOCE, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 4.457 |
| 7 | CARÁ ROXO, 1ª qualidade, in natura, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.127 |
| 8 | CHEIRO VERDE, completo (coentro, cebolinha e chicória) distribuído propriamente em maço, com peso de 100g, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | Maço | 16.862 |
| 9 | COUVE, vegetal com folhas grandes e lisas, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | Maço | 15.000 |
| 10 | FARINHA DE MACAXEIRA, branca, tipo1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.993 |
| 11 | FARINHA DE MANDIOCA, amarela, grupo d'água, tipo 1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano. | KG | 4.441 |
| 12 | FARINHA DE TAPIOCA, tipo 1, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano. | KG | 5.376 |
| 13 | FILÉ DE PEIXE, Espécie: Pirarucu; Sem pele, sem espinhas, congelado; Isento de toda e qualquer evidência de decomposição; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Acondicionado em embalagem apropriada. | KG | 15.000 |
| 14 | FILÉ DE PEIXE, Tipo: REGIONAL; Espécie: pescada, tambaqui e aruanã; Sem pele, sem espinhas, congelado; Isento de toda e qualquer evidência de decomposição; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Acondicionado em embalagem apropriada. | KG | 7.000 |
| 15 | LARANJA, tipo Pêra, devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para | KG | 11.434 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | consumo humano. | | |
| 16 | LIMÃO, Taiti, in natura, acondicionado em embalagem apropriada, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.922 |
| 17 | MACAXEIRA, 1ª qualidade, in natura, sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos, produto próprio para consumo humano. | KG | 2.148 |
| 18 | MAMÃO, espécie Havaí, devendo ser bem desenvolvido e maduro, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano. | KG | 19.462 |
| 19 | MELANCIA, devendo ser madura, in natura, livre de fungos, sem indício de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo. | KG | 6.610 |
| 20 | PIMENTA DE CHEIRO, 1ª qualidade, in natura, produto próprio para consumo humano. | KG | 1.808 |
| 21 | PIMENTÃO, verde, regional de 1ª qualidade, in natura, produto próprio paras consumo humano. | KG | 2.025 |
| 22 | POLPA CONGELADA DE AÇAI, acondicionado em embalagens de polietileno de 1 Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada conforme as exigências da ANVISA. | KG | 10.946 |
| 23 | POLPA DE ABACAXI, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 4.149 |
| 24 | POLPA DE ACEROLA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 13.827 |
| 25 | POLPA DE CAJU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 2.331 |
| 26 | POLPA DE CUPUAÇU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 2.640 |
| 27 | POLPA DE GOIABA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA. | KG | 7.486 |
| 28 | POLPA DE MARACUJÁ, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada | KG | 4.365 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | de acordo com as exigências da ANVISA. | | |
| 29 | REPOLHO, regional de 1ª qualidade, in natura, livre de fungos, sem indicio de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, produto próprio paras consumo humano. | KG | 178 |
| 30 | TOMATE, regional de 1ª qualidade, in natura, produto próprio paras consumo humano. | KG | 2.236 |
| | | | |

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA, FORNECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência e execução do contrato é estabelecido após a publicação da homologação do procedimento, conforme art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021.

5.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

5.3 - A duração do contrato seguirá os ditames previstos no art. 105 a 114 da Lei n. 14.133/21.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO

6.1 – Conforme a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, art. 37, inciso XXI e na Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, inciso XLIII c/c 78, I; e art. 79, I, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009; Lei nº 12.188/2010; Lei nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações; e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, bem como as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes; Lei n. 8.078/1990-CDC, aplica-se ainda o Decreto Federal nº 10.947/2022 (PGCPCA), a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, além dos normativos municipais correlatos ao objeto licitado.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – A descrição da solução abrange a contratação de pessoa jurídica especializada que forneça o objeto deste, os quais são de fundamental importância para o atendimento das necessidades desta Administração Pública municipal e tem como objetivo principal garantir o perfeito andamento dos serviços executados e prestados à população.

7.2 – Esta contratação apresenta características próprias em razão da extensão territorial e da existência de unidades escolares localizadas em diferentes regiões, inclusive áreas rurais e comunidades com acesso predominantemente fluvial. Essa realidade exige planejamento adequado do abastecimento, organização logística das entregas e disponibilidade de fornecedores capazes de atender às especificidades de cada localidade.

7.3 – Além disso a contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo, regular e eficiente das unidades escolares durante todo o calendário letivo, garantindo a oferta de alimentos de qualidade, seguros do ponto de vista sanitário, compatíveis com os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico e em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

7.4 – Esta solução contempla todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, desde o credenciamento e habilitação dos fornecedores, emissão das ordens de fornecimento, logística de entrega, recebimento, fiscalização da execução contratual, controle de qualidade dos alimentos e acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a continuidade da política pública de alimentação escolar. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, considerando o calendário escolar e o período letivo, os cardápios nutricionais, a sazonalidade da produção agrícola, o número de alunos matriculados e a capacidade de armazenamento das unidades escolares, evitando desperdícios e preservando a qualidade dos alimentos.

7.5 - Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no edital, observando padrões mínimos de qualidade, conservação, acondicionamento, transporte e segurança alimentar, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelos demais órgãos competentes. A logística de distribuição deverá contemplar todas as unidades escolares da rede municipal, abrangendo escolas localizadas na zona urbana, zona rural e comunidades ribeirinhas, observando cronogramas previamente definidos por esta Secretaria, de forma a garantir o abastecimento regular e evitar a interrupção da oferta da alimentação escolar.

7.6 – Ratifica-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme estabelece o inciso II, do § 1°do art. 18, c/c art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 – A contratação descrita no objeto deste deve apresentar os padrões mínimos de qualidade, demonstrar critérios e práticas de sustentabilidade em sua produção, a serem veiculados na sua especificação técnica, ou como obrigação da contratada, conforme recomenda-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União < https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoessustentaveis-set-2023.pdf>.

8.2 – Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, bem como os documentos que comprovem sua capacidade técnica, inclusive os documentos exigidos na legislação específica deste objeto.

8.3 - Certifica-se que o objeto não se enquadra como bem/serviço de luxo, conforme art. 20 da Lei nº
14.133/2021.

8.4 - Os materiais têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – Ratifica-se que as empresas devem estar regularmente constituídas e com CNAE compatível, além de comprovar capacidade técnica, para contratar com a Administração, quando for o caso dessa exigência.

8.6 – Os interessados deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos, quando for o caso dessa exigência, dentre outros:

a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;

b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) deverá (ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades
pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto deste.

8.7 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviço/fornecimento de alimentos, bebidas, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.8 – Os fornecedores deverão demonstrar capacidade e aptidão para fornecer os produtos nas quantidades solicitadas pela Administração, cumprir os cronogramas de entrega estabelecidos pela SEMEC, mediante a apresentação da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), realizar entregas em escolas urbanas, rurais e ribeirinhas, conforme planejamento da Administração, substituir produtos recusados pela fiscalização sem ônus adicional, manter padrão de qualidade durante toda a execução da contratação, cumprir as especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

8.8.1 - As Cooperativas proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

8.9 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

8.10 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

8.11 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

8.12 - A empresa deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

8.13 - Será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.14 - Ratifica-se que a ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste, tendo em vista as características do objeto, será considerado inadequado para contratar com a Administração Pública, conforme art. 59, caput, II e V, e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário, observado o art. 35 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

8.15 – Todos os alimentos deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observar as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicáveis, cumprir a legislação estadual e municipal de vigilância sanitária, possuir condições adequadas de higiene, armazenamento, transporte e conservação, apresentar prazo de validade compatível com o consumo, estar livres de contaminação física, química e biológica, ser entregues em embalagens íntegras e adequadas, quando for o caso. Produtos de origem animal deverão possuir os registros e inspeções sanitárias exigidos pela legislação (SIM, SIE ou SIF, conforme o caso).

8.15.1 - Os gêneros alimentícios deverão apresentar características organolépticas preservadas (cor, odor, sabor, textura e aparência); ser frescos, quando aplicável; atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo FNDE; obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e apresentar adequada rastreabilidade, quando exigida.

8.15.2 - Para o fornecimento do gênero alimentício FILÉ DE PIRARUCÚ, na fase de HABILITAÇÃO deverá ser apresentado: para as Associações/Cooperativas detentoras de autorizo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Certificado de Registro nos serviços de inspeção: SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção), Declaração de responsabilidade pela execução da oferta de FILÉ DE PIRARUCU, e contrato de beneficiamento devidamente registrado em cartório, se couber;

8.15.3 - Para o fornecimento do gênero alimentício FILÉ DE PEIXE REGIONAL na fase de HABILITAÇÃO deverá ser apresentado: o Certificado de Registro nos serviços de inspeção: SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção) e
contrato de beneficiamento devidamente registrado em cartório, se couber;

8.15.4 - Para o fornecimento do Gênero Alimentício POLPA DE FRUTAS, na fase de HABILITAÇÃO o produtor rural deverá apresentar o contrato com a agroindústria (caso o produto seja processado por agroindústria) que realiza a manipulação da polpa de fruta assim como o devido registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento e conforme as Normas do Decreto nº 10.026, de 25 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural.

8.16 – Ratifica-se que será exigido o Alvará de funcionamento da pessoa jurídica, expedido pela Vigilância Sanitária Federal Estadual ou Municipal, quando se tratar de estabelecimentos industriais ou comerciais, que fabriquem, preparem, beneficiem, acondicionem, transportem, vendem ou depositem alimentos, inclusive bebidas e águas envasadas, conforme disposto no Decreto 3.029 de 16/04/1999.

8.17 – Ratifica-se que será exigida declaração de que seus produtos possuem carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), conforme determinam os arts. 3º, e art. 4º, "a" e "b" da Lei 1.283/50, para os produtos de origem animal, quando for o caso.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – Continuidade dos serviços, eficácia e eficiência são os demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos a partir desta contratação, conforme art. 18, § 1°, IX, da Lei 14.133/2021.

9.2 – Serviços públicos ininterruptos, atendimento humanizado e cuidado ao erário, são alguns dos benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos a serem disponibilizados, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos à sociedade.

9.3 - Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da Administração Pública de forma eficiente e econômica, estabelecendo parâmetros quanto à eficácia no desempenho das atividades fins, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

9.4 - Esta contratação deverá assegurar o fornecimento de produtos em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento, transporte e segurança sanitária, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, nos cardápios elaborados pelo profissional nutricionista responsável técnico e nas normas expedidas pelos órgãos competentes.

9.5 - Os produtos deverão apresentar características compatíveis com o consumo humano e atender aos padrões sanitários e de qualidade aplicáveis, sendo responsabilidade dos fornecedores assegurar que os gêneros alimentícios sejam entregues em perfeitas condições de consumo, dentro dos prazos de validade, adequadamente acondicionados e transportados.

## 10. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O fornecimento deste objeto seguirá cronograma proposto e pré-definido entre as partes, após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, obedecendo ao período de vigência e emissão de ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estipulado neste.

10.2 – Ratifica-se que a garantia e os prazos de garantia contratual do objeto são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - São atribuições do fiscal do Contrato:

a) Conferir a realização do fornecimento, objeto deste, em comparação às disposições estabelecidas, atestando o que foi estabelecido entre as partes;

b) Supervisionar o fornecimento do objeto e a execução contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

10.5 - Ratifica-se que o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.7 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, designará o funcionário que será responsável pela fiscalização.

10.8 - A execução do contrato seguirá os ditames previstos no art. 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

10.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.10 – Será exigida garantia da proposta para esta contratação, conforme art. 58, c/c § 1º do art. 96 da NLLC.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento seguirá os ditames previstos no art. 141 a 146 da Lei n. 14.133/2021 e será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, e de acordo com os valores propostos, mediante apresentação da fatura devidamente atestada por funcionário autorizado, que não seja o Ordenador de Despesa.

11.2 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal, ou documento equivalente, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

11.3 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria demandante, localizada na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 753, Centro, Manacapuru/AM, com os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);
b) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela
Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do
proponente, dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindose que seja emitida via Internet, no original, em validade;

11.4 - Havendo erro na nota fiscal, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.5 - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

11.6 - O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.8 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

11.9 - A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

11.9.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.9.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.9.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.9.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10 - A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento, se for o caso.

11.11 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento.

11.12 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.13 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.14 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.15 - No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.16 - Recebida a Nota Fiscal, ou documento equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma deste.

11.17 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;
II) A data da emissão;
III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) O período respectivo de execução do contrato;
V) O valor a pagar; e
VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.18 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.19 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.20 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.21 - A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial], conforme as regras previstas no presente tópico (artigo 104, da Lei 14.133/21).

11.21.1 - O Contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de até 50% (cinquenta), tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia ou emitida a ordem de fornecimento para que o Contratante efetue o pagamento antecipado, mediante a necessidade demonstrada.

11.22 - O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do, conforme o índice de correção monetária a ser adotado neste, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

11.23 - O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## 12 - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

12.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.2.2 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.3 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.4 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5.1 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou aditivo.

12.6 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.8 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.11 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 – A forma e os critérios de seleção contemplam o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1°, V, da Lei 14.133/2021).

13.2 - Tal levantamento propicia ainda uma melhor justificativa por quais razões possíveis decisões de flexibilização foram adotadas, o que demonstra a importância deste estudo ter recebido adequado tratamento pela equipe de planejamento.

13.3 - Neste, considerou-se diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração, com foco no dinamismo do mercado.

## 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O valor estimado obteve-se pela Secretaria demandante, a qual foi responsável pelas cotações junto a possíveis fornecedores, conforme as normas estabelecidas pelo art. 23, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

14.1.1 - O custo global médio estimado desta contratação é R$ 3.056.828,29 (três milhões cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

14.2 – As soluções apresentadas contribuirão para escolha a ser utilizada, de acordo com os aspectos econômicos. O orçamento estimativo final para esta contratação parametrizou o Termo de Referência.

14.3 - Depois de realizada análise crítica dos preços coletados conclui-se pela vantajosidade em se empreender a contratação nos moldes eleitos neste.

14.4 – Entretanto, em consonância com a Lei nº 14.133, em seu art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Conforme afirmam Zymler e Dios (2014, p. 117):

> A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as

> propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Esperase, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

> Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

14.5 - Dessa forma busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada, que sabendo dos riscos e complexidade do fornecimento contratado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos.
14.6 - Ressalte-se que os valores são compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda desta Administração e as características do objeto, justificando-se a necessidade desta contratação nos moldes acima descritos, conforme art. 78, I, c/c 79, I da Lei nº 14.133/2021.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Projeto Atividade: |
|---|
| 12.306.62.2075 - Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – EJA |
| 12.365.70.2077 – Transferência do FDNE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Creche |
| 12.361.62.2078 – Transferência do FNDE referente ao PNAE- Alimentação Escolar – Ensino Fundamental |
| 13.361.62.2106 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental |
| 12.365.70.2019 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil |
| 12.361.62.2079 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Indígena |
| 12.365.70.2080 - Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escolar |
| 12.365.62.2082 – Transferência do FNDE referente ao PNAE – Alimentação Escolar – Educação Especial |
| 12.361.62.2020 – Encargos com a Rede de Ensino Fundamental – FUNDEB 30% |
| 12.361.70.2021 – Encargos com a Rede de Ensino Infantil – FUNDEB 30% |

| Natureza de Despesa: |
|---|
| 33.90.30 – Material de Consumo; |
| Fonte de Recursos: |
| 500 – Recursos Próprios – 552 PNAE- 540 FUNDEB 30% |

## 16. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO

16.1 – O objeto solicitado neste termo de referência será entregue em dia útil e horário de funcionamento, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 753, Centro, Manacapuru/AM e demais locais especificados abaixo.

16.1.1 – Entretanto, tendo sido realizada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa deverá entregar o objeto conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, providenciado pelo Setor Responsável, em horário compreendido entre as 8:00 às 17:00 horas, acompanhados da nota fiscal correspondente e certidões negativas débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Falência e Recuperação e Certidão Negativa Trabalhista), diretamente no prédio da SEMEC.

16.1.2 - O prazo máximo para a entrega dos gêneros alimentícios é de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar de solicitação formal procedida pela SEMEC à CONTRATADA, por intermédio da Divisão da Alimentação Escolar (DAE);

16.1.3 - A periodicidade para a efetiva entrega dos gêneros alimentícios poderá ser de até 02 (duas) vezes por semana, conforme avaliação técnica feita pela nutricionista responsável ou pela DAE

16.2 – O fornecimento do objeto seguirá os ditames previstos no art. 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

16.3 - Todas as despesas relativas à execução/fornecimento deste objeto ficarão a cargo da Contratada. Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente.

16.4 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente as disposições a Lei nº
8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16.5 – A entrega será conforme acordado entre as partes e atenderá as seguintes unidades de ensino:

| SETOR 01<br>ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA URBANA |
|---|

| Nº | ESCOLA | CÓDIGO INEP | ENDEREÇO |
|---|---|---|---|
| 1. | CEI Nazaré Paiva | 13022636 | Rua Presidente Costa e Silva, s/n - São Francisco |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2. | CEI Joaquim Lula | 13070860 | Rua João de Deus, s/n - Liberdade |
| 3. | CEI Professor João de Deus Palheta Ramos | 13023136 | Rua Horácio Barroso, s/n - N. Sra. Aparecida |
| 4. | Creche Municipal Antônia Maciel da Silva | 13103717 | Rua Joana D'Angelo, s/n - Biribiri |
| 5. | Creche Pré-Escola Professora Mª Socorro Cruz | 13108506 | Avenida Padre Rafael, s/n, São Francisco |
| 6. | Creche Pré-Escola Natanael Nogueira dos Santos | 13107984 | Rua Gaspar Fernandes, s/n, Aparecida |
| 7. | Creche Municipal Edsângela Menezes | 13105868 | Conjunto Ataliba |
| 8. | Creche Municipal Lígia Mª Silva Marinho | 13101412 | Rua Waldemar Ventura, s/n - São José |
| 9. | Creche Pré-Escola Jaime Jeronimo Teles Bastos | 13108522 | Rua Costa e Silva, s/n- Vale Verde |
| 10. | Creche Municipal Marlúcia Dantas da Silva | 13101390 | Rua Itacoatiara, s/n – União |
| 11. | Creche Pré-Escola Professora Elcimar Machado | 13108514 | Avenida Correnteza, s/n- Bairro Correnteza |
| 12. | Gerdião Cabral Nunes | 13062875 | Rua Virgílio A. Barroso, 2028 – Mutirão |
| 13. | Governador Henoch da Silva Reis | 13065998 | Rua Itacoatiara, s/n – União |
| 14. | José da Luz | 13023039 | Rua Raimundo Dias, s/n – Liberdade |
| 15. | Maria do Socorro Queiroz Farias | 13085638 | Estrada da Correnteza, 1843 – Correnteza |
| 16. | Indígena Apurinã Mekaro | 13095323 | Lago do Miriti |
| 17. | Professora Beatriz da Silva Bezerra | 13022423 | Rua Daniel Simões, s/n - São José |
| 18. | Professora Francisca Mafra de Carvalho | 13023918 | Rua Otávio Araújo, 2614 - Morada do Sol |
| 19. | Professora Raimunda Marta C. de Vasconcelos | 13105825 | Rua Eloy Marques, s/n - Terra Preta |
| 20. | Professor Manoel Afonso de Brito | 13079549 | Rua Joaquim de Melo, 116 - Nova Manacá |
| 21. | São Lázaro | 13065734 | Igarapé do Espírito Santo - Rio Manacapuru |
| 22. | Zoraida Ribeiro Alexandre | 13085662 | Rua Waldemar Ventura, s/n - São José |

| SETOR 02<br>ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA RURAL | | | |
|---|---|---|---|
| Nº | ESCOLA | CÓDIGO INEP | ENDEREÇO |
| 23. | Ediraldo Sampaio de Oliveira | 13062913 | Rodovia AM 352, km 35 |
| 24. | Elizabeth Guimarães | 13070851 | Vila de Caviana |
| 25. | Fé em Deus | 13076140 | Centro de Caviana |
| 26. | Vitória Régis | 13095331 | Estrada do Pupunha |
| 27. | Santa Luzia | 13023985 | Centro de Caviana |
| 28. | Ernestina Lima Pereira | 13024396 | Rodovia AM 070, km 73 |
| 29. | Boa União | 13141201 | Igarapé da Água Branca |
| 30. | Indígena Apurinã Surá | 13104942 | Rodovia AM 352, km 04 / Ramal Raio de Sol |
| 31. | Indígena Apurinã Katxipiri | 13095994 | Lago do Miriti |
| 32. | Jofre Pessoa de Alencar | 13142240 | Vila do Jacaré |
| 33. | Mário Jorge Couto Lopes | 13055640 | Canabuoca |
| 34. | Hortência Bindá | 13022806 | Costa do Canabuoca |
| 35. | São Francisco | 13023713 | Canabuoca |
| 36. | Lili Vasconcelos | 13024426 | Vila do Jacaré |
| 37. | Ajuricaba I | 13079557 | Lago do Jacaré |
| 38. | São Luiz de Gonzaga | 13023659 | Ilha do Arraia |
| 39. | Manoel Urbano | 13024418 | Rodovia AM 070, km 79 |
| 40. | Nossa Senhora do Carmo | 13023330 | Macu - Mirim |
| 41. | Bilíngue Santa Terezinha | 13024337 | Jatoarana |
| 42. | Divino Espírito Santo | 13065823 | Igarapé Grande |
| 43. | Maria Izabel Marinho Ramos | 13095340 | Mundurucus |
| 44. | São Francisco | 13106082 | Peixinho |
| 45. | Nossa Senhora do Rosário | 13065785 | Parauá - Rio Manacapuru |
| 46. | Nova Esperança | 13023110 | Macu - Açu |
| 47. | Nova Esperança | 13070819 | Lago do Mundurucus |
| 48. | Presidente Kennedy | 13023519 | Ajaratubinha |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 49. | Castro Alves | 13022539 | Costa do Butija |
| 50. | Menino Deus | 13022911 | Costa do Paratari |
| 51. | Nossa Senhora de Nazaré | 13023306 | Costa do Paratari |
| 52. | Professora Maria de Nazaré Oliveira | 13023535 | Repartimento do Tuiué |
| 53. | Sempre Viva | 13024434 | Paraná do Paratarí |
| 54. | Creche Pré-Escola Edelberta da Cunha Conde | 13108069 | Repartimento do Tuiué |
| 55. | Hilária Nerys de Menezes | 13022555 | Lago do Timbó |
| 56. | Sagrado Coração de Jesus | 13023667 | Ilha do Ajaratuba |
| 57. | Boa Esperança | 13022440 | Ilha do Ajaratuba |
| 58. | Frei Caneca | 13022776 | Costa do Tuiué |
| 59. | Nossa Senhora de Nazaré | 13023446 | Paraná do Guariba |
| 60. | Raio de Esperança | 13227203 | Vila da Ilha do Ajaratuba |
| 61. | São Francisco | 13023071 | Paraná do Paratarizinho |
| 62. | Nossa Senhora do Rosário | 13023365 | Paraná do Paratari |
| 63. | Nossa Senhora da Conceição | 13105850 | Paraná do Mundurucus |
| 64. | Nova Jerusalém | 13024329 | Mundurucus |
| 65. | São Francisco de Assis | 13023691 | Costa do Ajaratuba |
| 66. | São Lázaro | 13062948 | Paraná do Periquito |
| 67. | São Geraldo | 13023780 | Costa do Tuiué |
| 68. | São Luíz de Gonzaga | 13023241 | Igarapé do Santo Antônio |
| 69. | Bilíngue Manoel Pinto de Souza | 13081934 | Patauá - Rio Manacapuru |
| 70. | Indígena Afrânio Gomes Brasil | 13140205 | Igarapé do Patauá |
| 71. | Nossa Senhora de Aparecida | 13104950 | Cajazeiras II |
| 72. | Professora Cervila Gomes de Brito | 13085603 | Comunidade São Lourenço |
| 73. | Santa Fé | 13106074 | Rosarinho |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 74. | São José do Ubim | 13106066 | Ubim |
| 75. | Nossa Sra. do Perpétuo Socorro | 13023462 | Cajazeiras |
| 76. | Nossa Senhora do Perpetuo Socorro | 13024116 | Irapajé II |
| 77. | Severino Herculano da Rocha | 13023942 | Paraná do Iauara |

SETOR 03
ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA RURAL

| Nº | ESCOLA | CÓDIGO INEP | ENDEREÇO |
|---|---|---|---|
| 78. | Andrade Silva Diniz | 13094939 | Paroá |
| 79. | Nova Esperança | 13024361 | Costa do Canabuoca |
| 80. | Benedito Gomes | 13024370 | Rodovia AM 070, km 62 |
| 81. | Boas Novas | 13062840 | Ramal Nova Esperança |
| 82. | Rei Davi | 13065793 | Lago do Calado |
| 83. | Santa Luzia | 13024019 | Ramal do Laranjal |
| 84. | Terra Santa | 13062816 | Lago do Bujaru |
| 85. | Bom Jesus | 13022989 | Reserva do Piranha |
| 86. | Severino Henrique de Oliveira | 13070843 | Paraná do Piranha |
| 87. | Ezequiel Ruiz | 13227220 | Distrito de Bela Vista |
| 88. | Creche Professor Jubertino Muniz da Silva | 13105841 | Distrito de Bela Vista |
| 89. | Gaspar Fernandes | 13022784 | Lago do Castanho |
| 90. | José Augusto de Queiroz | 13024400 | Jaiteua de Cima |
| 91. | Bom Jesus | 13024280 | Jaiteua do Meio |
| 92. | Nova Esperança | 13023101 | Jaiteua de Baixo |
| 93. | José de Melo Sobrinho | 13022865 | Lago do Calado |
| 94. | Boa Pátria | 13022474 | Lago do Parú |
| 95. | Novo Horizonte | 13023420 | Lago do Calado |
| 96. | Leocádio da Cunha | 13023047 | Sacambu – Botafogo |
| 97. | Jamil Seffair | 13023152 | Sacambu - São Paulo |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 98. | São Lázaro II | 13023225 | Laguinho / Anamã |
| 99. | São Luiz de Gonzaga | 13023870 | Sacambu – Águia |
| 100. | Lima Bernardo | 13057936 | Costa do Pesqueiro I |
| 101. | Bom Jesus | 13101803 | Ilha do Marrecão |
| 102. | Eduardo Ribeiro | 13024388 | Lago do Pesqueiro |
| 103. | Getúlio Vargas | 13022792 | Costa do Pesqueiro |
| 104. | Luiz Catete | 13022881 | Ilha do Marrecão - Lago do Boné |
| 105. | Rosa de Oliveira Sena | 13095986 | Lago do Pesqueiro |
| 106. | Rui Araújo | 13023560 | Costa do Marrecão |
| 107. | São Sebastião | 13059610 | Costa do Marrecão |
| 108. | Marquês de Barbacena | 13022903 | Cabaleana |
| 109. | Arthur Sampaio | 13022962 | Ressaca do Cabaleana |
| 110. | Dom Pedro II | 13024353 | Ilha do Marrecão |
| 111. | Maria Menezes | 13065955 | Cabaleana |
| 112. | São José | 13024175 | Ilha do Marrecão |
| 113. | Regina de Souza Cruz | 13081969 | Ilha do Marrecão |
| 114. | Monte Sião I | 13022938 | Paraná do Supiá |
| 115. | Castelo Branco | 13022997 | Paraná do Supiá |
| 116. | Nossa Senhora do P. Socorro | 13023063 | Supiazinho |
| 117. | Santa Luzia | 13024000 | Ilha do Supiá |
| 118. | São Francisco | 13023748 | Lago do Cururu |
| 119. | Cesarina Martins de Almeida | 13024078 | Lago do Cururu |
| 120. | São Francisco | 13023730 | Igarapé do Lago Preto |
| 121. | Campos Sales | 13022520 | Lago Preto – Bujaru |
| 122. | São Luiz de Gonzaga | 13023853 | Costa do Arapapá |
| 123. | São João | 13023802 | Lago do Ena |
| 124. | São Pedro | 13056689 | Cumã - Rio Manacapuru |
| 125. | Nova Galiléia | 13072749 | Lua Nova |
| 126. | Raimundo Batista da Silva | 13085581 | Quitanga - Rio Manacapuru |
| 127. | São João do Ubim | 13023799 | Rodovia AM 070, km 47 |
| 128. | Maniquara | 13096001 | Rodovia AM 070, km 48 |
| 129. | Indígena Ibiaçá | 13106058 | Rodovia AM 070, km 48 |
| 130. | Indígena Tururucari-Uka | 13094920 | Rodovia AM 070, km 47 |
| 131. | Senador Feijó | 13023934 | Campinas |
| 132. | Professor Gilberto Mestrinho | 13065831 | Vila de Campinas |

## 17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

17.1 – Ratifica-se que será exigida garantia na prestação do fornecimento conforme a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990-CDC, arts. 18 a 25.

17.2 - Será exigida garantia da proposta, conforme art. 58, c/c § 1º do art. 96 da NLLC.

## 18. OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

18.1 – Fornecer o objeto nos termos legais, conforme as especificações deste Termo de Referência e Edital do procedimento.

18.1.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM / SIE / SIF).

18.1.2 - Comunicar imediatamente a Diretoria da Alimentação Escolar (DAE) eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos gêneros solicitados, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em 24 (vinte e quatro) horas após o envio da requisição à Empresa, se necessário.

18.1.3 - É vedado à CONTRATADA todo e qualquer tipo de contato com as Unidades Escolares, para tratar de assuntos pertinentes à itens e/ou de resolução de assuntos afins, cabendo a Diretoria da Alimentação Escolar (DAE) tais procedimentos;

18.2 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas neste Termo de Referência;

18.3 - A empresa/fornecedor deverá estar em plenas condições de seus direitos legais para contratar com a Administração.

18.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes desse fornecimento, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

18.5 – O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

18.6 - Devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução/não fornecimento do objeto.

18.7 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da empresa contratada:

18.7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

18.7.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

18.7.3 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela contratante e seus entes para a execução do contrato e manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7.4 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.7.5 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.7.6 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, anexos ao edital do procedimento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeito fornecimento do objeto, e deverá ainda.

18.7.7 - A CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto
em questão;

Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas
exigidas;

O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo
de validade, se for o caso;

O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas legislações vigentes no ato da
entrega, se for o caso.

18.7.8 - Acondicionar os gêneros com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para armazenamento. Quanto aos legumes e frutas, os mesmos deverão ser fornecidos em monoblocos vazados ou sacos de nylon tipo rede; sendo expressamente vedada a utilização de saco plástico fechado tipo leitoso ou caixa de madeira no serviço de alimentação conforme legislação vigente.

18.7.9 - Identificar em todas as Notas Fiscais emitidas a especificação de todos os produtos nas totalidades, constantes nas requisições dos pedidos, devidamente preenchidas e emitidas separadamente por PROGRAMA DE AÇÃO atendido

18.7.10 - Fornecer no caso de falta de algum produto, outro, mediante autorização prévia da Nutricionista responsável ou da Diretoria da Alimentação Escolar (DAE), mantendo o preço inicial do produto e a qualidade ofertada anteriormente.

18.7.11 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento e estocagem dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente.

18.8 - Arcar com todas as despesas do fornecimento nos locais pré-definidos.

18.9 - Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do fornecimento/serviço contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

18.10 - Encaminhar ao contratante, no setor responsável pela nota fiscal/fatura a fim de efetivação de pagamento devido.

18.11 - Apresentar, junto com a nota fiscal ou documento equivalente, os documentos que comprovem a regularidade com a seguridade social (CDN), o FGTS (CRF), INSCRIÇÃO MUNICIPAL, ALVARÁ, a certidão negativa de debito trabalhistas (CNDT) e equitação de tributos e contribuições federais (juntamente com certidão negativa quanto a dívida ativa da união – PGFN), estaduais e municipais.

18.12 - Ter comprovação através de Certidões ou Atestados emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível, em características e prazo com o objeto deste termo.

18.13 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela secretaria requisitante ou pela prefeitura Municipal de Manacapuru, cujas as reclamações se obriga a atender prontamente.

18.14 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas nas legislações especificam de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços/ fornecimento e entrega, ou conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes a prefeitura de Manacapuru e demais órgãos desta.

18.15 - Não subcontratar totalmente o contrato, sendo certo que a subcontratação parcial, a depender de expressa anuência por escrito da Administração, na forma e nos termos nele expresso.

18.16 - Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pelo o órgão competente, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente ao fornecimento objeto deste.

18.17 - Observar toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste.

18.18 - Manter, durante a vigência do contrato, em contabilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

18.19 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do objetivo deste termo de referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outros benefícios exigidos em convenção coletiva de trabalho e por outros que venham a ser criados ou exigidos pelo governo.

18.20 - É ônus da CONTRATADA, não podendo ser deduzido de salários dos empregados destacados ou cobrado da CONTRATANTE, as despesas com aquisição de uniformes ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação de serviços de fornecimento.

18.21 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por forças do fornecimento do objeto constante neste termo de referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

18.22 - Preferencialmente ter sede no Município de Manacapuru-AM.

18.23 – Ratifica-se que todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente contratação, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

18.24 – Ratifica-se que a contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

18.25 - O produto a ser fornecido deve apresentar-se em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o consumo.

18.26 - Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no edital, no contrato ou quaisquer outros documentos equivalentes.

18.27 - Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

18.28 - O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, próprio ou não, em cumprimento das leis vigentes, quando for o caso de acondicionamento específico.

18.29 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

## 19. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRANTE

19.1 – Fornecer as especificações necessárias para que a empresa/fornecedor possa entregar/executar o objeto deste dentro das especificações técnicas recomendadas.

19.2 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes a este termo, entregues/executados, no prazo máximo de até 10 dias do seu recebimento, após devidamente atestadas por servidor designado.

19.3 - Consultar as condições de habilitação exigidas quando da assunção do particular para com a esta Administração.

19.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega/fornecimento do objeto em desacordo com este Termo de Referência;

19.5 - Exigir substituições, e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, o objeto deste, rejeitar as propostas em desacordo, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e razões de interesse público.

19.6 - Inspecionar a entrega/fornecimento do objeto deste, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular o contrato advindo do objeto deste.

## 20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, conforme art. 80 da Lei n. 14.133/2021.

## 21. PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da aquisição ou do serviço do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.14.133/2021.

20.2.1 - As infrações e sanções administrativas seguirão os ditames previstos no art. 155 a 163 da Lei n.
14.133/2021, tais como:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 22. FISCAL DO CONTRATO

22.1 – Ratifica-se que a Secretaria designará servidor(a) para fiscalizar o fornecimento objeto, (o)a qual de tudo terá que dar ciência a Administração, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem.

22.2 - O fornecimento será fiscalizado pela servidora Sra. Aimée Menezes de Freitas Gadelha – CRN: 12578. CPF: 026.904.862-61, responsável pela gestão do Programa de Alimentação Escolar no Município de Manacapuru/AM, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Ratifica-se que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

23.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº
14.133/2021 e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

## 24. APROVAÇÃO DO TERMO PELA UNIDADE SOLICITANTE

24.1. Data de aprovação.

Manacapuru/AM, 10 de agosto de 2026.

24.2. Autoridade responsável pela aprovação.

Adanor Pereira Porto Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura-SEMEC
Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2025